



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 2.682

EMENTA: FIXA AUMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS AOS PROFESSORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA FEVRE

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Professores Municipais da Administração Direta terão seus vencimentos e salários aumentados a partir de 01 de agosto de 1991, para os seguintes valores:

- a) Professor I - Cr\$ 104.194,22
- b) Professor II - Cr\$ 86.828,72
- c) Professor III - Cr\$ 72.357,10

Parágrafo Único - Os professores da Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE a partir da mesma data, passam a ter os seguintes salários/aula:

- a) Professor III - Cr\$ 1.181,34
- b) Professor II - Cr\$ 1.063,21

Artigo 2º - Além dos salários e vencimentos, os professores receberão a Gratificação de Nível Superior, prevista no artigo 128 da Lei Municipal 1.931/86.

§ 1º - É extinta a Gratificação de Regência de Classe instituída pelo Artigo 51 - II da Lei Municipal 1.930/86

§ 2º - É estendida aos Professores da FEVRE a licença de que tratam os Artigos 175 e 177 da Lei Municipal 1.931/86, retroagindo o período para aquisição do direito ao exercício iniciado em 1º de janeiro de 1979.

Artigo 3º - Os professores da Administração Direta e os da FEVRE são excluídos do aumento, previsto no item "b" do artigo 2º do Decreto Municipal 3.689, de 29 de julho de 1991.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N^o ~~2.682~~

Parágrafo Único - No mês de agosto de 1991, os Professores da Administração Direta e da FEVRE farão jus apenas ao aumento de 9% (nove por cento) incidente sobre os vencimentos e salários pagos em junho de 1991, não se considerando adiantamento por conta do Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS.

Artigo 4º - Ficam mantidos na FEVRE as cláusulas do último acordo coletivo firmado, não conflitantes com esta Lei.

Parágrafo Único - No mês de setembro de 1991, a Administração da FEVRE efetuará a avaliação por merecimento de que trata o Capítulo IX - artigo 22 do Plano de Dotação de Recursos Humanos daquela Fundação.

Artigo 5º - A tabela constante do Artigo 1º desta Lei poderá ser revista para possíveis reajustes, se necessário, no mês de outubro de 1991.

Artigo 6º - A Administração Municipal criará e implantará um quadro específico de carreira para o pessoal da área de Educação Municipal, o qual tratará das atribuições, salários, vencimentos e vantagens a ser elaborado por Comissão Especial composta de representantes da Administração e Professores da Administração Direta da FEVRE.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N^o ~~2.682~~

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de outubro de 1991.

Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal

